ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE PAIS E AMIGOS DOS SURDO – ASPAS

MICROFILME Nº 16651
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029 3934
Salto-SP

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1 – A Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos, designada pela sigla ASPAS, constituída em 18 de janeiro de 2.000 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 1703, Vila Nova, CEP. 13322-030.

Artigo 2 – A ASPAS, tem por finalidade promover a integração profissional, social, cultural e educacional das pessoas portadora de deficiência auditiva conforme legislação vigente.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAS não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, origem, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4 – A ASPAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5 – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4.

CAPITULO II

Dos Sócios:

Artigo 6 – A ASPAS é constituída por numero ilimitado de sócios, distinguido em quatro categorias, a saber:

I – FUNDADORES:- Os que assinaram a Ata de Fundação, os inscritos até a data de aprovação do Estatuto Social e o que nos primeiros noventa dias contribuíram de alguma forma na fundação da entidade;

II – CONTRIBUIENTES:- Os admitidos depois da aprovação do Estatuto Social;

III – HONORARIOS:- Os propostos pela Diretoria, que fizerem substâncias doações ou que prestarem relevantes serviços à entidade e devidamente aprovados pela Assembléia Geral;

IV – BENEMERITOS:- Aqueles que engrandecerem o nome da entidade, desde que propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7 – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:
I – Votar e ser votado para cargos eletivos, quando maior de 18 (dezoito) anos;

104839
MICROFILME Nº
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029 3934

2º Cartório de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Salto
R. Rui Barbosa, 508 - Centro - Salto - SP - Cep 13320-230 - Fone: (0**11) 4029-2944
Autentico a presente copia fotostática extraída destas notas e conforme original à mim apresentado, do que dou fé. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO KURASCIRI - Escrevente - CP: CESAR
Total:R$ 2,80.VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Cartaio:1902773 Selo(s): 124649-AB
AUTENTICAÇÃO
0890AB124649

MICROFILME Nº 10651
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3034
Salto-SP

CÓPIA REFEIZIDA

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III – Apresentar novos sócios para comporem a entidade;
IV – Desligar-se da entidade.

Artigo 8 – São deveres dos sócios:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
III – Manter seus compromissos com a tesouraria;
IV – Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
V – Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem convocados.

Artigo 9 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Parágrafo Único – A exclusão do sócio só será admissível havendo justa causa ou falta grave.

CAPITULO III

Da Administração:

Artigo 10 – A ASPAS será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria Executiva.

Da Assembléia Geral:

Artigo 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos sócios fundadores e contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 – Compete a Assembléia Geral:
I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
III – Aprovar as Contas;
IV – Alterar o Estatuto;
V – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 30;
VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – Aprovar o Regimento Interno;
VIII – Aprovar novos sócios beneméritos e sócios honorários.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 13 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês de março, para:

2º Cartório de Notas e de Protestos e de Títulos e Documentos de Salto
R. Rui Barbosa, 506 | 3º A | Centro | Salto - SP - Cep 13320-230 - Fone: (0**11) 4029-2944
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO ROMANCINI - Escrevente - CF: CESAR
Total:R$ 2,80.VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Cartorio:1902774 Selo(s): 124650-AR
AUTENTICAÇÃO
0890AB124650

MICROFILME Nº 10439
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029.3034

MICROFILME Nº 16651
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029 3994
Salto-SP

CÓPIA REFERIDA

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:
I – Pelo Conselho Fiscal;
II – Pela Diretoria Executiva;
III – Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais, e acima de 18 (dezoito) anos.

Artigo 15 – A convocação de Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicada na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 16 – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

Artigo 17 – As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, quites com suas obrigações estatutárias, maiores de 18 (dezoito) anos e lançadas em livro próprio de Atas, sendo proibido os votos por procuração.

Artigo 18 – As Assembléias serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário (a), eleitos pelos sócios presentes a assembléia.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 19 – O Conselho Fiscal, será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
II – Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeitos;
III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, efetuados pela Diretoria Executiva;
V – Convocar, quando for necessário, a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Da Diretoria Executiva:

2º Cartório de Notas e do Primeiro Ofício de Letras e Títulos de Salto
R. Rui Barbosa, 308 / 308 - Centro - Salto - SP - Cep 13320-230 - Fone: (0**11) 4029-2944
Julio Cesar Guimarães Pereira
Autentico a presente cópia fotográfica extraída nestas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fé. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO ROMANCINI - Escrevente - CP: CESAR
Total:R$ 2,80.VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carimbo:1902775 Selo(s): 124651-AB
AUTENTICAÇÃO 0890AB124651

MICROFILME Nº 104839
REGISTRO DE IMOVEIS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029 3994

MICROFILME Nº 16651
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4028.3934
Salto-SP

CÓPIA REPROGRAFICA

Artigo 21 – A Diretoria Executiva, será constituída por:

I – Presidente;
II – Vice Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro.

Artigo 22 – O mandato da Diretoria Executiva, será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 23 – Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – Contratar e demitir funcionários;
V – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
VI – Resolver os casos omissos a este Estatuto comunicando, posteriormente, a Assembléia Geral;
VII – Constituir comissões encarregadas de estudos de assuntos inerentes a execução das finalidades da entidade;
VIII – Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto e no Regimento Interno;
IX – Criar Diretorias para auxiliar o bom andamento da sociedade.

Artigo 24 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASPAS, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
V – Assinar em conjunto com o tesoureiro as transações financeiras da entidade;
VI – Solucionar os casos de urgência, submetendo-se a seguir à apreciação da Diretoria Executiva;
VII – Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal as contas do exercício findo;
VIII – Submeter à Assembléia Geral relatório financeiro e de atividades do exercício findo;
IX – Nomear comissões auxiliares e especiais da entidade para fins de sindicância junto aos usuários e de estudos de assuntos referentes ao patrimônio;
X – Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;
XI – Contratar e demitir funcionários, e ou prestadores de serviços;
XII – Suspender provisoriamente qualquer associado, de acordo com este Estatuto;
XIII – Criar diretorias para auxiliar na melhoria da sua gestão.

Artigo 25 – compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

2º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 506 / 508 - Centro - Salto - SP - Cep 13320-200 - Fone: (0**11) 4029-2944
CARLOS ALBERTO MARCHI TELLES
Autentico a presente copia fotostática extraída destas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fé. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO ROMANCINI - Escrevente - OP: CESAR
Total:R$ 2,00.*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Cartorio:190277G Selo(s): 124652-AB
AUTENTICAÇÃO
AB124652
4029-2944
FREIRA

MICROFILME Nº 104839
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4028.3934

MICROFILME Nº 16651
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4028 3954
Salto-SP

II – Assumir o mandato em casa de vacância, até o seu termino;
III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 – Compete ao 1° Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
II – Publicar todas as noticias referente as atividades da entidade;
III – Auxiliar o Presidente nas atividades burocráticas.

Artigo 27 – Compete ao 2° Secretário:

I – Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1° Secretário.

Artigo 28 – Compete ao 1° Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração e em ordem os documentos que comprovem as operações escrituradas;
II – Pagar as contas autorizadas, assinando cheques sempre em conjunto com o Presidente;
III – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléias Geral;
V – Apresentar semestralmente o Balancete Contábil ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII – Manter em estabelecimento bancário, a renda social conforme decisão da Diretoria Executiva;
VIII – Apresentar anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 29 – Compete ao 2° Tesoureiro:

I – Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Prestar de modo geral, a sua colaboração do 1° Tesoureiro.

CAPITULO IV

Do Patrimônio:

Artigo 30 – O patrimônio da ASPAS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer outro bem não citado anteriormente.

Artigo 31 – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CÓPIA REDUZIDA

2º Cartório de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Salto
R. Rui Barbosa, 245 - Sala Centro - Salto - SP - Cep 13320-230 - Fone/ (0**11) 4028-2944
Cesar Augusto Rumahuiri
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO RUMAHUIRI - Escrevente - OP: CESAR
Total:R$ 2,80.VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cartato:1902777 Selo(s): 124653-AB
AUTENTICAÇÃO 0890AB124653
MICROFILME Nº 104839
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4028 3954

MICROFILME Nº 16651
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029-3994
Salto-SP

Artigo 32 – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 – No caso de dissolução social da instituição, os bens pertencentes a entidade, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

CÓPIA REDUZIDA

CAPITULO V

Das Disposições Gerais:

Artigo 34 – Poderá candidatar-se ao cargo de Presidente, o sócio maior de 18 (dezoito) anos, que tiver deficiência de surdez ou, um familiar do surdo, que esteja quites com a sociedade e que esteja a mais de 01 (um) ano no quatro associativo da entidade.

Artigo 35 – Poderá candidatar-se a qualquer cargo (exceto Presidente), qualquer sócio maior de 18 (dezoito) anos, com deficiência de surdez ou não, que esteja quites com a sociedade e que esteja a mais de 01 (um) ano no quadro associativo da entidade.

Artigo 36 – A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou quaisquer outros não citados anteriormente, sendo portanto gratuito os serviços prestados pelos Diretores à entidade.

Artigo 37 – A ASPAS será dissolvida por decisão da Assembléias Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, e entrará em vigor na data de seu registro no Órgão competente.

Artigo 39 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembléia Geral.

Artigo 40 –Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Órgão competente.

Estância Turística de Salto, 27 de novembro de 2.009.

MICROFILME Nº 104339
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 245 - F: 11 4029-3994

Margarete Lopes Casas de Almeida
Presidente

Fabiana A. Costa
Advogado

Fabiana Almeida Costa
ADVOGADA
OAB-SP 225.874

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
ALDIR CALLADO FERRAREZI - Oficial Titular
R. Rui Barbosa, 817 - Centro - CEP 13330-270 - Fone: (0xx11) 4028-4743 - Salto - SP
Reconheço por semelhança a firma supra de MARGARETE LOPES CASAS DE ALMEIDA, FABIANA ALMEIDA COSTA, em documento com valor econômico, e dou fé.
Salto, 18 de janeiro de 2010.
Em Testemunho da verdade.
SIMONE MARIA ESCREVENTE AUTORIZADA VALENTINA APARECIDA DE S.
Valentina Ap. de Souza Inácio
Escrevente Autorizada
Total: R$ 4,00 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA Econômico 2
0889AA014852

2º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SALTO
R. Rui Barbosa, 306 - 905 - Centro - Salto - SP - Cep 13320-200 - Fone: (0xx11) 4029-2944
JOSÉ CESAR ROMANCINI - TABELIÃO
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fé. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO ROMANCINI - Escrevente - OF: CESAR
Total:R$ 2,80.#VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Cartaõ:1902778 Selo(s): 124654-0890AB124654
AUTENTICAÇÃO 0890AB124654

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Salto - São Paulo
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax:(11) 4029-3934
Lilia Lucia Pellegrini - Oficial

Protocolado sob nº 00023889 em 04/12/2009
REGISTRO nº 00016651 em 18/12/2009
EG. PRIM.

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	DiVCor	Total
80,76	22,97	17	4,25	4,25	0	129,23

Salto, 18/12/2009

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SALTO
Rua Rui Barbosa, 245 Fone: (11) 4029-3934
Lilia Lúcia Pellegrini Oficial
Cintia Cecília Pellegrini Substituta

EM BRANCO

2º Cartório de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Salto
R. Rui Barbosa, 306 - Centro - Salto - SP - Cep 13320-200 - Fone: (011) 4029-2944

Autentico a presente copia xerografica extraida nestas notas e conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Salto, 13/03/2015.
Em Testemunho da verdade.
CESAR AUGUSTO ROMANCINI - Escrevente - OP: CESAR
Total:R$ 2,80,VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cartabo:1902779 Selo(s): 124655-AB

AUTENTICAÇÃO
089DAB124655